

107



413 10101 01 (12) 1101



Prefeitura Municipal de
Caxias do Sul
ARQUIVO HISTÓRICO

Livro REGISTRO DAS ATAS DO ES
TADO RELATIVO AO MUNICÍPIO DE
DE CAXIAS DO SUL
Data 07 / JUNHO / 1898
Até 05 / JULHO / 1904
Chamada Nº 107

Quercus alba
No. 1, 1880, 1881 &
1882, 1883, 1884 &
1885

1880-1881 10-10-10

Subscrevo e secretário a preparar este livro.
Intendência de Copios, 20 de junho de 1901.
O Intendente.

Levarei este livro para registrar
os actos emanados pelo governo do Es-
tado em referencia a este municipio.
Seus folios são numerados e rubricados
com a rubrica que preceder: *Cham. L. G.*
Seu registro é de 1901.
Copios, 20 de junho de 1901.

O secretario
Otheirio Cham. L. G.

L. III-901-001

Cham. L. G.

Registro
dos
actos e
decisões
do
Governo do Estado,
relativamente ao munici-
pio de
Cascias

Acto do Governo do Estado sobre as terras
pertencentes a ex. colonia Capias e que fazem
parte dos muros Louro e Fergueta.

Estado do
Rio Grande do Sul, Secretaria de
Estado dos Collegios de Interior e
Exterior, Parte allegre por Junho de
1898 a Resolucao municipal do Presi-
da. n. 76. do m. Intendencia
municipal de Capias. O Presi-
dente do Estado manda com-
municar-vos, em respeito a
vossos officios n. 12, de 2 de set-
embro ult., que nesta data de-
clarar ao Intendente de S. Sebastiao
de Cabu, nao haver duvida,
a respeito de serem pontos nob-
reos, de que os territórios dos
muros Louro e Fergueta pertencem
a esse municipio e não
aquelle conforme reclamam os
alheiros intendants. Louro e
Fergueta. D. João Abbott.
Capias. De v. m. Presidente
do Estado Remetendo-vos os pa-
péis relativos a reclamacao da
Intendencia de S. Sebastiao de
Cabu, para que a de Capias, por
interposicao do territorio dos muros
Louro e Fergueta, mande tirar

a acerescentar a infamacao da Dunctora dos Brics Portuguezes, pela qual se evidencia que aquelle territorio sendo mdo m-
eservado ao dos quaes le-
guas ande se fundam a col-
ma Capias, e colonizaco em 1815,
epoca anterior a da creacao
da freguesia, ficou em esse
facto, porato, digo, fazendo parte
integrante daquelle colonia e
administrado pela commissao de
terras que alli trabalhava, e que
realizou todo trabacho de dis-
cussao, averse e colonizaco.
Quando em Junho de 1890 foi
levada a cothegoria de voltar
a freguesia de Capias, e creado
os municipios, com as divisoes
que tinha a ex-colonia, foi
muito inconveniente e conste-
tando em distinctos os munic-
ios de Sao Sebastiao de Cabu, e
territorio hoje despartado constituiu
avis muitos fundados em terras
devolutas pertencendo as da co-
lonia e fazendo parte do ter-
ritorio d'esta. Et realmente
de Tntinante de Cabu e funda-
da sobre a falsa ideia de ser a
colonia Capias constituida uni-
samente pelo territorio das ger-
cidades pela ex-freguesia, e por colonias, e por devolutas do Estado, e por
as
iguais e poro tambem dos que
tinha em 1815.

Os nomes contrituos, e que colorem
sabos e administradores pela commis-
são de terras que elle tomou, e
passaram a fazer parte integrante
do que se chamam colonias basias.
E pista de esperteza, penso não ha-
ver duvida sobre o direito de mu-
nicípio de Carías ao território dos
mellores Lauro e Tancetá. João Pa-
robo, Secretário das Obras Publicas,
4 de Junho de 1878. Tercelho do m.
Presidência. Resolvido de accordo com
os pareceres dos Secretários do Con-
tinha e Obras Publicas. Communi-
que-se ás Intendencias em litigio.
Borges de officio, 5-6-78. Conforme.
O Director interno do Bom-bado. Con-
ferir Exello. Conforme. O Director
Geral. Aurelio Virissimo de Brito-
court.

Telegraphos de Residência do Estado
sob as linhas constantes de edifício a 1000000.
Tuturante Campos Junior, Capataz, já
foi sustado por um dia para o
da linhas constantes edulal dia 10,
edulal município Caxias, compor-
tando as norte com um município,
ao sul com a fazenda e Caxias, e
a leste com a linha Caxias e
a. edulal e Caxias e a leste
com a Caxias e Caxias, e a leste
quarto a parte da sobre a Caxias.

stano Hon. pague Governo resolve
mandar arrolar os seus lotes para
serem vendidos de preferencia aos
colonos nulos estabelecidos, medien-
te pagamento immediato e indenni-
zacao das despezas de mediacao. Ha-
por, pague para a nova reclama-
cao a que allude o rre telegramma.
Santos. Borges de Medeiros 22-6-96.

Estado do Rio Grande do Sul. Secretaria
do Interior em Porto Alegre, 3 de
Julho de 1898. 2º Director. Elos res.
Presidente e membros do Conselho
Municipal de Capão. Communico-vos
para os fins convenientes, que o
Deputado Vice Presidente do Estado no-
meou, pelo voto da cidade de An-
tonio Paim da Luz para exercer
o cargo de Intendente de um mu-
nicipio. Tanto a fraternidade. O
Mistão Geral Claudio Verissimo
de Bittencourt.

Telegramma. Intendente Campos
Junior e Conselho Municipal
em 25 de Janeiro de 1898. Por decreto
do 1º conselho de Camara
Capão. Congratulo-me com vossa
e populacao. Saudacoes pa-
dreas. Gilio de Castello.

Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 3 de
Dezembro de 1898. Secretaria do Estado do Rio
Grande do Sul. P. das Obras Publicas. Diretoria Geral. 125-
O Sr. Intendente Municipal de Ca-
pão. Por ordem do Sr. Presidente
do Estado, remettendo, por meio
da plantão da sede de um mu-
nicipio e das concessões e ora tu-
to, ora Cabana e ora affilho,
tanto sido completamente inte-
mente a medição das áreas
ultimas, sobre as que era in-
tendencias, podendo por isso
documentos de direito da a-
lenda sede, e concessões, aspo-
sicao e arrolamento das áreas
as áreas reservadas para fins
e logradouro em cada cidade
sua pertença. Partilhando os
lotes urbanos do Estado, e que
este encadeia os na forma de
disposições em vigor, man-
da o Sr. Presidente declarar os
que pode não obstante a mu-
nicipalidade observar e ser
coisa de posturas, em todo que
se refer a edificação, abren-
mento, limpeza e conser-
vacao das ruas, fazer repre-
tar as concessões de lotes, con-
servar as praças e as áreas
reservadas para logradouro,
quero ter finalmente para

impedir invasões, occupação ou de-
stracção das referidas áreas, des-
tinadas a servidão publican e
adeptas hão de medidas tendentes
a melhorar e embellezar a vista
e poracção. Anterior, que os lotes
n.º 10 da quadra n.º 18 e 3 da qua-
dra n.º 62, são também de servidão
publican para serem utilizados
pelo povoamento as aguas das vertentes
que descerem por esses lotes, que ficaram entregues a essa
Intendencia, bem como a n.º 1
da quadra n.º 5, que continuava
reservada para escola ou outro
edificio publico visto terem sido
vendidos a 20 de Junho de 1894,
as casas do Estado que nella epis-
tiavam das quaes uma servia
de quartel e cadeia e a outra
era occupada por uma das
villas publicas dessa vista. E por-
tanto que a mesma Intendencia
a essa Intendencia tomar conta
de qualquer lote urbano absoluto
que seja necessario para algum ser-
vicio de utilidade publican, dando es-
pecialmente a commissão ao
Estado, previamente. Tera ainda re-
solvido o objecto dos officios dessa In-
tendencia n.º 13, 17, 27 de 23 outubro de 94 e
de 24 de Janeiro e 27 de Maio de anno passado, tendo
efectuado o f.º f.º Pereira Carlos

Estado do Rio Grande do Sul. Palácio do Governo em
Porto Alegre. 25 de Maio de 1897. Secretaria do Esta-
do de Negocios das Obras Publicas. Directoria Central.
n.º 822. Ao sr. Intendente munici-
pal da villa de Santa Theresia de
Capias. Tendo em vista o que pre-
cisam os officios n.º 18 e 26 de 20
de Junho de anno lido e as in-
formações que me foram pre-
sentadas sobre a pretensão dessa
Intendencia, resolvei porar
a mesma uma parte do lo-
goteamento da referida sede, por-
respondente a area de 208.32 onl.
para 90 lotes e uma praça, afim
de poder prolongar as ruas
Dr. Julio de Castellos, Eduardo de
Pinto, Lirimbeir, Lafayette, e Ben-
to Gonçalves, amento as concess-
ões aos lotes fixar a cargo da
Intendencia que applicar
e produzir dos mesmos em
melhoramentos da villa. Lidei
e f.º f.º de Julio de Castellos

Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre,
7 de Novembro de 1898. Secretaria do Estado
de Negocios das Obras Publicas. Directoria Central.
n.º 1492. Ao sr. Intendente mu-
nicipal de Capias. Commu-
nicar para vossa conheci-
mento e em resposta aos offi-

nos n.ºs 15 e 9 de 18 de Setembro de 1897 e
5 de outubro ultimos que por despacho
do seu presidente data e m. Presidente
do Estado resolveu conceder ao ma-
ior Antonio Carlos Chachá Pereira
o lote urbano n.º 1 da quadra 5
essa villa, sob condição de prom-
pto pagamento das fizes de 200 reis por
metro quadrado e de edificar no
superior lote no prazo de um anno,
a contar da presente data. San-
ta e fraternidade. Francisco Pereira Pacheco

Estado do Rio Grande do Sul. Palacio do Gov-
no em Porto Alegre, 12 de Novembro de 1898. Se-
cretaria do Estado dos Negocios das Obras Publi-
cas. Directoria Central. N.º 1518. Ao sr. In-
tendente municipal de Caxias.
Em resposta ao vosso officio n.º
29 de 13 deste mez em que pe-
dis uma anotação de cinco con-
tos de reis para o encargo da
Estrada Rio Branco, que se acha
necessitavel em consequencia
de grandes pluvias, declaro-vos
que tomando em consideração
o vosso pedido resolveu conceder a
essa Intendencia por uma só
vez, aquela anotação, cuja entrega
por intermedio da Escrição essa
villa, sera feita a vossa dispo-
zição depois de executados os re-
paros da estrada e examinados por

um funcionario da Secretaria d'Est-
do dos Negocios das Obras Publicas,
Santa e fraternidade. Antonio Cha-
queto Borges de Figueiredo.

Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 12 de No-
vembro de 1899. Secretaria do Estado dos Negocios
das Obras Publicas. Directoria Central. N.º 2021. —
Ao sr. Intendente municipal de
Caxias. Caminho que esta mun-
icipalidade toma a se a concen-
vamos da ponte que, a conta do
Estado, acaba de ser reconstruido
no anno 1898, na estrada Rio
Branco, sobredito, por providencias
naquelle sentido, de ordem do
sr. Presidente. Santa e fraternidade.
João José Pereira Pacheco

Estado do Rio Grande do Sul. Secretaria
do Estado dos Negocios do Interior e Exterior.
Porto Alegre, 26 de Abril de 1902. Repartição
Central. 2ª Directoria. N.º 632. —
Ao Sr. Intendente Municipal de Caxias.
Para os devidos effeitos transmitto-vos de
ordem do Sr. Intendente do Estado co-
pia do decreto d'esta data sobre 2484,
declarando um effeito e alterando al-
gumas disposições da lei organica d'
essa municipalidade. Santa e fraternidade.
Dr. J. M. Abbott. Caxias, 26 de Maio de 1902. Intendente João
Pacheco da Costa dos Juniores.

Cópia = Decreto n.º 484 de 26 de
Abril de 1902.

Declara sem effecto e altera algumas disposi-
ções da lei organica de Copios:

O Presidente do Estado do
Rio Grande do Sul verificando, pelo exame
preliminar da lei organica do municipio de
Copios de 12 de Outubro de 1892, que os artigos
2.º; 7.º; 8.º; §§ 1.º e 2.º; 9.º; 11.º; 11.º; 18.º; § unico; 24.º;
n.º 2.º e 5.º; 31 §§ 1.º e 2.º; 32.º; 36.º; 39.º; 40.º; 41.º;
44.º; 51 §§ 1.º e 2.º e 68 da mesma lei são impu-
gnantes das disposições do Título III da Consti-
tuição e artigos 10 e 16.

Resolve, no uso da Facultade que lhe
é conferida pelo artigo 20, n.º 18 da Consti-
tuição,

Decretar:

Art. 1.º Ficam sem effecto os n.ºs de 5 do arti-
go 24, todo o artigo 31, os n.ºs 7 e 9 e 12 do artigo 50
e artigo 68.

Art. 2.º Substituem-se os artigos 7.º com os
seus §§, os §§ 1.º e 2.º do 8.º, artigo 9.º, os pa-
lamos "estudantes ou fedelares civis ou
militares" do artigo 16 e o final do § 2.º do artigo
39, deste - "do seu presidente etc."

Art. 3.º Substituem-se: por - "intendente",
a palavra - "Concelho" do artigo 11, e substitui-
nem-se os seguintes do mesmo artigo: "estes
pelo intendente em;" o final do § unico do artigo
18 - "executivos do municipio" por - "os sub-
intendentes observada a ordem numerica
dos districtos;" o ultimo periodo do n.º 11 do
artigo 30, e o final de - "e concorrentemente

previamente expresso de districtos do distrito
n.ºs" por este: "approvação do governo do Es-
tado no termino da Constituição artigo 20, n.º
16."

Artigo 4.º São assim alterados: o § 1.º do art. 16.º -
"Nomeará tambem, dentre dos primeiros tres me-
res do quadriennio um vice-intendente. Dis-
tendente, tomando publica e semora a in-
meação do vice-intendente, não mantida a re-
colha si contra ella manifestar-se a maioria
do districto, dentro do prazo de trinta dias."

Artigo 6.º - "A presente lei organica poderá
ser reformada ou por iniciativa do in-
tendente ou em virtude de representação
de dois terços dos districtos municipais."

1.º Quando a reforma for promovida por
iniciativa do intendente, cumprida a arte
publicar o respectivo plano fundamental
do e, si dentro de trinta dias não soffrer a
impugnação dos dois terços dos districtos em
unidade no Concelho, passará submettido
a uma approvação, em reunião extraordinaria
para esse fim convocada, e a consideração
do approbado, si obtiver a maioria abso-
luta dos votos da totalidade dos membros de
que se compõe o Concelho. § 2.º - Se a
reforma for pedida pelo municipio do distrito
n.ºs, o intendente dará publico conhecimento
expedindo-a si apreciação publica
durante trinta dias, findo esse prazo, si
aquella maioria mantiver a sua petição,
o intendente convocará a reforma na
lei organica.

Art. 5º Organiza-se as disposições em contrario.
Palacio do governo, em Porto Alegre, 26 de
Abril de 1902.

A. A. Barros de Medeiros.

João Stubbott.

Conferen-
Cypillo-

Conferen-
do Director geral:
Carlos Emilio Haug.

Decreto nº 526 de 30 de Setembro de 1903
Complia o decreto nº 184, de 1º
Abril de 1903.

O Presidente do Estado do Rio Grande do Sul,
considerando que é inconstitucional o artigo
19 da lei organica do municipio de Bopio,
alterada pelo decreto nº 184, de 1º de Abril
deste anno, e, por isso, no caso de attribui-
ção que lhe é conferida pelo artigo 19,
nº 18 da constituição, e ampliando o texto
do decreto.

Declarar

Art. 1º É assim alterado o artigo 19
O vice-intendente, succedendo ao in-
tendente, em virtude de renuncia,
morte, abandono, perda de cargo ou in-
capacidade phisica, exercerá as func-
ções funccionarias até a eleição de novo in-
tendente, a qual terá lugar dentro do
prazo de sesenta dias, se não tiverem

decorrido dois annos de periodo inter-
veniente; e, se, porém, a substituição se
der a prazo de mais de seis meses, a
falta de vice-intendente exercerá o cargo
até a terminação do quadriennio mu-
nicipal.

Art. 2º É a supprimida o Art. 20
Art. 3º Organiza-se as disposições
em contrario.

Palacio do governo, em Porto Alegre, 30 de
Setembro de 1902. (assin.) A. A. Barros de
Medeiros, João Stubbott.

Decreto nº 628 de 25 de Maio de 1903

Declara sem effecto o
Art. 1º, § 1º, da lei de organiza-
ção do municipio de Bopio
para o corrente exercicio.

O Presidente do Estado do Rio Grande do Sul,
reafirmando que o artigo 1º, § 1º, da lei de organiza-
ção do municipio de Bopio, para o corrente exercicio, é inap-
licavel ao artigo 1º, nº 2, da constituição e do regulamento
na cobrança de imposto territorial, e, por isso, por decreto
nº 563, de 24 de Setembro de 1902, resolve, no uso da at-
ribuição que lhe é conferida pelo artigo 1º, nº 18, da mesma
constituição,

Declarar:

Artigo 1º. É a sem effecto o § 1º do artigo 1º da lei de
organização do municipio de Bopio, a vigorar no corrente
exercicio.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.
Palacio do Governo, em Porto Alegre, 25 de Maio
de 1903.

A. H. Borges de Medeiros.
João Abbott.

Confere
Lyrillo.

Conforme.
O Director geral
Carlos E. Haury.

Decreto nº 733 de 5 de Junho de 1904.

Modifica o artigos 63
da Lei organica e 29 da
electoral do municipio
de Caxias.

O Presidente do Estado do Rio Grande do Sul,
considerando que os artigos 63 da Lei orga-
nica e 29 da electoral de Caxias determi-
nam que a eleição ordinaria para mem-
bros do Conselho e interinente se fará na
ultima quinta-feira de Outubro de cada
ano do periodo interinencial.

Considerando que finda-se a 13 de
Outubro do presente o quatriennio muni-
cipal, sendo necessario effectuar-se a posse
do novo interinente e Conselho;

Considerando, a vista do exposto, que
a observancia das citadas disposições,
sar-seia a anomalia de se fazer a
eleição depois da época prefizada para

a posse dos electos;

Considerando, finalmente, ser de toda
a conveniencia harmonizar o referido ar-
tigo com os Preceitos da Constituição do
Estado. Resolve, no uso da attribui-
ção que lhe faculta esta no art. 18 do ar-
tigo 2.º.

Secretar:

Artigo 1.º Ficam substituidos os artigos
63 da Lei organica e 29 da electoral com-
municado de Caxias pelo seguinte: "A elei-
ção ordinaria para membros do Conselho
e interinente terá lugar no ultimo dia do
mês de Setembro do periodo municipal."

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em
contrario.

Palacio do Governo, em Porto Alegre,
5 de Junho de 1904

A. H. Borges de Medeiros
João Abbott.

Confere. Flores.

Conforme
O Director geral
Bureli. Trivelpato de Dittmann.

10
Shirley

Contem este livro cinquenta folhas
todas numeradas e rubricadas com
rubrica grossa: *Plan. 1792*
Sua no principio e termo da
abertura.

Copias, cada uma de 201

Prescritas:

Ph. 1792

Restaurado _____

Data ____/____/____

Observações _____

TIPO DE ABERTURA: 20/JUNHO/1901

TIPO DE ENCERRAMENTO: 20/JUNHO/1901

ASSINATURA: OLIVÉRIO SAMBAQUI



Municipal de

CAXIAS